



# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



# Assembleia Legislativa de Alagoas

## 20ª Legislatura

### Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente  
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente  
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente  
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente  
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário  
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário  
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário  
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário  
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente  
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)  
André Silva (REPUBLICANOS)  
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)  
Breno Albuquerque (MDB)  
Cabo Beбето (PL)  
Cibele Moura (MDB)  
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)  
Dr. Wanderley (MDB)  
Fátima Canuto (MDB)  
Fernando Pereira (PP)  
Gabi Gonçalves (PP)  
Inácio Loiola (MDB)  
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)  
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)  
Remi Calheiros (MDB)  
Ronaldo Medeiros (PT)  
Rose Davino (PP)





**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA**

**ORDEM DO DIA Nº 218/2024**

**(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)**

**Em 13 de dezembro de 2024**

**(Sexta-feira)**

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**DISCUSSÃO EM 2º TURNO**

**(RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, II)**

**01-PROCESSO Nº 1575//2024**

**PROJETO DE LEI Nº 1003/2024**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO AGRESTE.

Parecer Nº 1663/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

**02-PROCESSO Nº 757/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 849/2024**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.**

AUTORIZA O GOVERNO DO ESTADO A INSTITUIR A POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA A MULHER NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 1210/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

Parecer Nº 1289/2024: 14ª Comissão da Criança, Adolescente, Família e Direito da Mulher: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Lelo Maia.





**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**03-PROCESSO Nº 663//2024**

**PROJETO DE LEI Nº 825/2024**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.**

INSTITUI O PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA PARENTALIDADE POSITIVA NO ESTADO DE ALAGOAS, ESTABELECEndo ESTRATÉGIAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 1347/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer Nº 1560/2024: 9ª Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer Nº 1755/2024: 14ª Comissão da Criança, Adolescente, Família e Direito da Mulher: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Rose Davino.

**04-PROCESSO Nº 334//2024**

**PROJETO DE LEI Nº 763/2024**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.**

INSTITUI O SELO DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA SOLIDÁRIA NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 1519/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

Parecer Nº 1735/2024: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Sílvio Camelo.

**05-PROCESSO Nº 3283//2023**

**PROJETO DE LEI Nº 649/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.**

DETERMINA A INSTALAÇÃO DE APARELHO ELIMINADOR DE AR EM UNIDADES SERVIDAS POR LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, ENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 1524/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

Parecer Nº 1742/2024: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Dudu Ronalsa.





**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**06-PROCESSO Nº 1125//2023**

**PROJETO DE LEI Nº 311/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ANTONIO ALBUQUERQUE.**

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO PARA PESSOAS QUE REALIZAM TRATAMENTO DE QUIMIOTERAPIA, RADIOTERAPIA, HEMODIÁLISE OU UTILIZEM BOLSA DE COLOSTOMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 296/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer Nº 1432/2024: 6ª Comissão de Transporte, Comunicação, Serviços e Obras Públicas.: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Doutor Wanderley.

Parecer Nº 1731/2024: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Sílvio Camelo.

**07-PROCESSO Nº 3408//2023**

**PROJETO DE LEI Nº 664/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.**

CRIA A POLÍTICA ESTADUAL DE VALORIZAÇÃO DA ESCRITORA E DO ESCRITOR DO ESTADO DE ALAGOAS E DE INCENTIVO À DIFUSÃO DE SUAS OBRAS LITERÁRIAS.

Parecer Nº 1066/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer Nº 1710/2024: 4ª Comissão de Educação, Cultura Esporte e Turismo: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Remi Calheiros.

**08-PROCESSO Nº 213/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 118/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.**

DISPÕE SOBRE O ACESSO PRIORITÁRIO DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, EM PROGRAMAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO, GERIDOS E/OU FINANCIADOS PELO PODER EXECUTIVO DO ESTADO.

Parecer Nº 430/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer Nº 768/2023: 14ª Comissão da Criança, Adolescente, Família e Direito da Mulher: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM  
MACEIÓ, 12 DE DEZEMBRO DE 2024.**

  
**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
DIRETORIA DE ATAS E REGISTROS

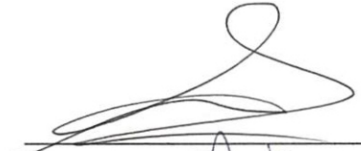
**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA MESA  
DIRETORA 2º BIÊNIO 2025 – 2026 DA 20ª LEGISLATURA.**


**Presidência do Exmo. Senhor Deputado  
Marcelo Victor – Presidente.**


Aos onze (11) dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às dezesseis(16) horas, na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, situada em Maceió-AL, reuniram-se em Sessão Ordinária, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Deputado Marcelo Victor, os membros do Poder Legislativo Estadual, com a finalidade precípua de proceder à eleição da Mesa Diretora para o 2º Biênio 2025 - 2026 da 20ª Legislatura. Verificado o quórum regimental, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Deputados: Marcelo Victor (Presidente), Francisco Tenório (1º Secretário), Ricardo Nezinho (2º Secretário), Alexandre Ayres, André Silva, Antônio Albuquerque, Breno Albuquerque, Bruno Toledo, Cabo Beбето, Carla Dantas, Cibele Moura, Delegado Leonam, Dr. Wanderley, Dudu Ronalsa, Fátima Canuto, Fernando Pereira, Flávia Cavalcante, Gabi Gonçalves, Gilvan Barros Filho, Inácio Loiola, Lelo Maia, Marcos Barbosa, Mesaque Padilha, Remi Calheiros, Ronaldo Medeiros, Rose Davino e Silvio Camelo. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão. Foi lida, discutida e aprovada a ata da sessão ordinária anterior. Logo após o Senhor Presidente deferiu os Requerimentos nº 885 e 886/2024, anunciando que em conformidade com o Edital de Convocação nº 01/2024 e as disposições regimentais pertinentes, procederá a eleição, iniciando-se pelo cargo de Presidente, orientando os Senhores Deputados quanto ao processo de votação. Conforme Requerimento nº 885/24, registrou-se candidatura única do Deputado Marcelo Victor Correia dos Santos. Realizada a votação nominal, com chamada pelo 1º Secretário, computaram-se vinte e sete



(27) votos, sendo a totalidade favorável ao candidato Marcelo Victor Correia dos Santos, que foi proclamado eleito Presidente da Mesa Diretora para o biênio 2025-2026. Ato contínuo, procedeu-se à eleição dos demais cargos da Mesa Diretora, mediante votação por chapa única, conforme Requerimento nº 886/24, com a seguinte composição: 1º Vice-Presidente: Deputado Bruno Albuquerque Toledo; 2º Vice-Presidente: Deputado Gilvan Gomes de Barros Filho; 3º Vice-Presidente: Deputada Flávia Maria Silva Cavalcante de Oliveira; 1º Secretário: Deputado José Francisco Cerqueira Tenório; 2º Secretário: Deputado Ricardo Pereira Melo; 3º Secretário: Deputado Marcos Antônio de Oliveira Barbosa; 4ª Secretária: Deputada Carla Dantas Lima e Silva; 1º Suplente: Deputado Silvio Rogério Dias Camelo; 2º Suplente: Deputado Eduardo Martins Coelho da Paz. A chapa foi aprovada por unanimidade, com vinte e sete (27) votos favoráveis, sendo todos os membros declarados eleitos para seus respectivos cargos. Na sequência, o Senhor Presidente convocou sessão extraordinária a realizar-se após o término desta, conforme edital de convocação. Nada mais havendo a tratar, encerrou - se a sessão, da qual, para constar, lavrou -se a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente, 1º e 2º Secretários. Para constar, lavro a presente, que assino: \_\_\_\_\_, Camila de Souza Aguiar da Costa, Redatora de Atas. E eu, Deputado \_\_\_\_\_, servindo a 2ª Secretaria subscrevo.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário

  
\_\_\_\_\_  
2º Secretário





ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 1807/2024

**Referência:** Projeto de Lei Ordinária nº 802, de 2024.

**Processo:** 599/2024

**Autor (a):** Deputado Cabo Bebeto

**Assunto:** Projeto de Lei que dispõe sobre a proibição de participação de crianças e adolescentes na parada do orgulho LGBTQIAPN+

**Relator:** RICARDO NEZINHO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado nesta egrégia Casa Legislativa, de autoria do Poder Executivo Estadual, que tem por objetivo proibir a participação de crianças e adolescentes na parada do orgulho LGBTQIAPN+.

Por derradeiro, a matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos seus aspectos de admissibilidade e juridicidade, nos termos do art. 125, II, do Regimento Interno.

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, que dispõe:

**Art. 86.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

I – Fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar;

II – Disponham sobre:

a) criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública, e fixem ou aumentem a sua remuneração;

b) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL DE ALAGOAS  
PRAÇA DOM PEDRO II, S/N  
CENTRO, MACEIÓ (AL)



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

- c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
- d) organização da Advocacia-Geral do Estado;
- e) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública;
- f) criação e extinção de sociedade de economia mista e empresa pública, e suas subsidiárias.

Nesse sentido, em razão de ficar constatada a completa constitucionalidade da proposição que aqui se expôs, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Lei 802/2024 sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 10 de 12 de 2024.

PRESIDENTE

RELATOR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1808/24

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 2816/24

Relator: Deputado Inácio Loiola


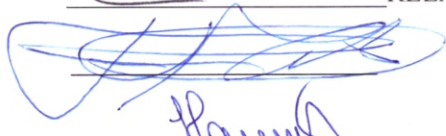
Através da Mensagem Governamental nº 110/2024, chega a esta Casa Legislativa o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 203/23, que “ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 6.456, DE 20 DE JANEIRO DE 2004, QUE FIXA O SUBSÍDIO DOS MEMBROS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS.”.

Nas razões do Veto, o Chefe do Poder Executivo, entende que o projeto de lei nº 478/23, aprovado na Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, padece de vício de INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL.

Por concordarmos com os argumentos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo, nosso **parecer é pela manutenção do Veto**, o qual submetemos à apreciação dos nossos dignos Pares.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS  
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 10 de Dezembro  
2024.

 \_\_\_\_\_ PRESIDENTE  
 \_\_\_\_\_ RELATOR  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

✓





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1809/24

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 2817/24

Relator: Deputado Inácio Loiola

Através da Mensagem Governamental nº 111/2024, chega a esta Casa Legislativa o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 272/23, que “VEDA A ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO FORA DAS VAGAS DISPONÍVEIS NO CERTAME NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.”.

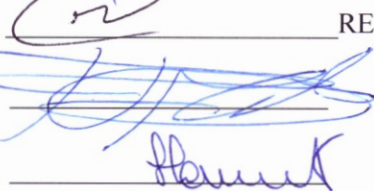
Nas razões do Veto, o Chefe do Poder Executivo, entende que o projeto de lei nº 478/23, aprovado na Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, padece de vício de INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL.

Por concordarmos com os argumentos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo, nosso **parecer é pela manutenção do Veto**, o qual submetemos à apreciação dos nossos dignos Pares.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS  
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 10 de dezembro  
2024.

 \_\_\_\_\_ PRESIDENTE

 \_\_\_\_\_ RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE

**4ª COMISSÃO – EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

**PROCESSO Nº: 628/2024**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 810 DE 2024**

**RELATOR: DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE**

**Parecer nº 1810/2024**

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Cabo Beбето, que tramita sob o nº 810/2024, que “**INSTITUI O SISTEMA DE VOUCHER EDUCACIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão – Constituição, Justiça e Redação. Dessa forma, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo para ser analisada quanto aos aspectos que competem a esta respectiva Comissão, devendo o mérito ser analisado em Plenário.

Em breve síntese, o Projeto de Lei em questão propõe a concessão de um certificado financeiro pelo Estado, que permitirá aos pais ou responsáveis financiar a educação de seus filhos em escolas privadas. A concessão do voucher será prioritária para aqueles estudantes que não conseguiram vaga em escolas públicas situadas próximas de sua residência.

Sobreleva-se ressaltar que é dever do poder público garantir o ensino e assegurar condições adequadas de acesso. O Estado deve promover a igualdade de condições para matrícula e permanência dos alunos nas escolas, conforme estipulado no art. 198, inciso IX, da Constituição Federal.

Além disso, a educação é um direito fundamental e um pilar essencial para o desenvolvimento pessoal, social e econômico. Portanto, é crucial assegurar oportunidades educacionais para todos, com especial atenção àqueles que não conseguiram vagas em unidades escolares próximas de sua residência.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE

Isto posto, observando todas as formalidades pertinentes e não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente projeto.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em  
Maceió/AL, 11 de setembro de 2024.

Presidente: \_\_\_\_\_

Relator: \_\_\_\_\_

*Breno Carlos de Albuquerque*

Membro: \_\_\_\_\_

*R. A. Tello*

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1833/24

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 3026/24

Relator: Deputado Inácio Loiola

Através da Mensagem Governamental nº 117/2024, chega a esta Casa Legislativa o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 819/23, que “Dispõe sobre a suspensão de prazos dos processos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual, entre 20 de dezembro e 20 de janeiro..”.

Nas razões do Veto, o Chefe do Poder Executivo, entende que o projeto de lei nº 478/23, aprovado na Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, padece de vício de INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL.

Por concordarmos com os argumentos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo, nosso parecer é pela manutenção do Veto, o qual submetemos à apreciação dos nossos dignos Pares.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS  
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 10 de dezembro  
2024.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

\_\_\_\_\_  
Inácio

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1812 /2024

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 1720/21

Relator: DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 707/2021, de autoria da Deputada Cibele Moura, que “INSTITUI E DEFINE AS DIRETRIZES PARA A POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E EVASÃO ESCOLAR”.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 124, c/c o art. 125, II, "a", do Regimento Interno.

A proposta visa diminuir a evasão escolar através de uma Política Estadual de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar e define princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pelo estado de Alagoas, em consonância com a base Nacional Comum Curricular prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A proposta propõe desenvolver diversos programas com a finalidade de prevenção ao abandono e a evasão escolar.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa. Assim, somos de parecer **pela aprovação do presente projeto de lei nº 707/2021.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS  
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 10 de dezembro  
2024.

PRESIDENTE

RELATOR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1813 /2024

DA 4ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E TURISMO.

Processo nº - 1045/22

Relator: Deputado *BRUNO TOLEDO*

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 957/2022, de iniciativa do Deputado Cabo Bebeto, que “INSTITUI INCENTIVO FISCAL PARA EMPRESAS MEDIANTE PATROCÍNIO A PARATLETAS, ATLETAS OU ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso IV, do Regimento Interno.

A matéria foi aprovada quando de sua apreciação na 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme parecer nº 1362/2024 e na 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia, conforme parecer nº 1591/2024.

A proposta visa incentivar o patrocínio a paratletas, atletas e associações esportivas de Alagoas, tendo em vista o papel social do esporte, como promotor de cidadania e transformador de vidas, com incentivo fiscal na forma de dedução dos valores de ICMS, para empresas mediante patrocínio a paratletas, atletas ou associações desportivas de Alagoas

Por concordarmos com os argumentos apresentados na proposta em análise, somos de parecer pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 957/2024.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES  
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, *11* de dezembro de 2024.

  
PRESIDENTE  
  
RELATOR  






**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
MESA DIRETORA**

## **TÍTULO DE APOSENTADORIA**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 2167/2024, considerando o Parecer nº 097/2024 da Procuradoria Geral do Poder Legislativo, com supedâneo nas regras legais e constitucionais, especialmente o disposto na Lei Orgânica 369, de 11 de janeiro de 1993,

### **RESOLVE:**

Aposentar, pela regra voluntária, o servidor **ADAIL LOPES TORRES**, matrícula nº 32.053-6, no cargo de Analista Legislativo, Classe “A”, Nível 57, com proventos integrais, garantida a irredutibilidade remuneratória, de acordo com o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de julho de 2005 e Art. 57, III, “a”, da Constituição do Estado de Alagoas, observando-se no sistema remuneratório sob a forma de subsídio fixado pela Lei nº 7.112/09.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2024.

**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
Presidente

**BRUNO TOLEDO**  
1º Vice-Presidente

**GILVAN BARROS FILHO**  
2º Vice-Presidente

**FLÁVIA CAVALCANTE**  
3º Vice-Presidente

**FRANCISCO TENÓRIO**  
1º Secretário

**RICARDO NEZINHO**  
2º Secretário

**MARCOS BARBOSA**  
3º Secretário

**CARLA DANTAS**  
4ª Secretária



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
MESA DIRETORA**

### **TÍTULO DE APOSENTADORIA**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 1037/2024, considerando o Parecer nº 070/2024 da Procuradoria Geral do Poder Legislativo, com supedâneo nas regras legais e constitucionais, especialmente o disposto na Lei Orgânica 369, de 11 de janeiro de 1993,

#### **RESOLVE:**

Aposentar, pela regra voluntária, a servidora **MARIA BETÂNIA COSTA GOES**, matrícula nº 51.048-3, no cargo de Assistente Legislativo, Classe “A”, Nível 57, com proventos integrais, garantida a irredutibilidade remuneratória, de acordo com o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de julho de 2005 e Art. 57, III, “a”, da Constituição do Estado de Alagoas, observando-se no sistema remuneratório sob a forma de subsídio fixado pela Lei nº 7.112/09.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2024.

**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
Presidente

**BRUNO TOLEDO**  
1º Vice-Presidente

**GILVAN BARROS FILHO**  
2º Vice-Presidente

**FLÁVIA CAVALCANTE**  
3º Vice-Presidente

**FRANCISCO TENÓRIO**  
1º Secretário

**RICARDO NEZINHO**  
2º Secretário

**MARCOS BARBOSA**  
3º Secretário

**CARLA DANTAS**  
4ª Secretária

EXTRATO DO CONTRATO  
CONCORRÊNCIA Nº 01/2023  
PROCESSO Nº 3463/2023

Contrato nº 3463/2023 – Processo nº 3463/2023 – Concorrência nº 001/2023– Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 – Contratada: Consórcio AL-ALAGOAS inscrita no CNPJ sob o nº 58.394.145/001-02 – Objeto: contratação da obra de engenharia referente a construção da nova sede da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas – Valor global: R\$ 90.686.473,23 (noventa milhões seiscentos e oitenta e seis mil quatrocentos e setenta e três reais e vinte e três centavos) – Vigência: 28 meses.

Charles Alves Silva  
Presidente da CPL



# DEZEMBRO VERMELHO

Cuide de sua saúde é um  
gesto de amor a vida.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
**ALAGOAS**  
A VOZ DO POVO